

Auditoria Compartilha - Edição nº 003/2020

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Março

NORMATIVOS INTERNOS

Portarias

CRIAÇÃO DE SETOR – CAMPUS ARACAJU

[Portaria nº 729, de 02 de março de 2020](#)

Criar o Colegiado de Articulação dos Cursos de Licenciaturas do Instituto Federal de Sergipe.

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE SETORES – CAMPUS ARACAJU

[Portaria nº 730, de 02 de março de 2020](#)

Criar o Colegiado de Articulação dos Cursos de Licenciaturas do Instituto Federal de Sergipe.

NOMEAÇÃO DE NOVO DIRETOR GERAL- TOBIAS BARRETO

[Portaria nº 774, de 04 de março de 2020](#)

Nomear Servidor para a função de Diretor Geral, Campus Tobias Barreto.

INSTITUI O PROGRAMA ENSINO 5A

[Portaria nº 815, de 06 de março de 2020](#)

Instituir o Programa Ensino 5A de Inteligência Acadêmica e Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais Centradas na Experiência do Estudante no âmbito do IFS.

NOVO CHEFE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

[Portaria nº 838, de 09 de março de 2020](#)

Nomear Servidor para a função de Diretor de Planejamento de Obras e Projetos, CD-03.

NOVA CHEFE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - PRODIN

[Portaria nº 840, de 09 de março de 2020](#)

Nomear Servidora para a função de Diretora de Planejamento e gestão, CD-03.

CORONAVÍRUS (COVID-19)

[Portaria nº 924, de 13 de março de 2020](#)

Medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

[Portaria nº 987, de 20 de março de 2020](#)

Orientações sobre atividades de pesquisa no IFS complementares à Portaria no 930-2020.

[Portaria nº 925, de 13 de março de 2020](#)

Comitê de Prevenção do Coronavírus no IFS

[Portaria nº 992, de 23 de março de 2020](#)

Estabelecer novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 (novo

[Portaria nº 928, de 16 de março de 2020](#)
Suspensão Das Atividades Curriculares

[Portaria nº 929, de 16 de março de 2020](#)
Complemento as orientações dispostas na Portaria nº 924, de 13 de março de 2020

[Portaria nº 930, de 18 de março de 2020](#)
Estabelecimento de orientações às unidades do IFS - medidas de proteção Coronavírus (COVID-19)

[Portaria nº 937, de 18 de março de 2020](#)
Estabelecimento de orientações às unidades do IFS - medidas de proteção Coronavírus (COVID-19)

coronavírus), bem como reconhecer a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do IFS.

[Portaria nº 1000, de 24 de março de 2020](#)
Estabelece diretrizes e orientações perante os contratos administrativos de prestação de regime com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.

[Portaria nº 1009, de 26 de março de 2020](#)
Esclarecer à comunidade acadêmica do IFS a respeito das atividades de Ensino Durante Suspensão do Calendário Acadêmico

Comitê de Governança Integridade, Riscos e Controles

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2020

[Deliberação nº 01/2020/CGIRC/IFS](#)

Aprova o calendário de reuniões 2020 do CGIRC

NORMATIVOS EXTERNOS

IDENTIDADE FUNCIONAL.

[DECRETO Nº 10.266, DE 5 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre a identidade funcional expedida pela administração pública federal.

SIAFI.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA STN/ME Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2020.](#)

Apresenta os principais conceitos relacionados à habilitação e utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.](#)

Altera a [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre a

LEI ORÇAMENTÁRIA.

[LEI Nº 13.957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.](#)

Altera a [Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS e GOVERNO ELETRÔNICO.

[DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020.](#)

Regulamenta o disposto no [inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e no [art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais e [RESOLUÇÃO SGD/ME Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020](#). Dispõe sobre as orientações e as diretrizes para a categorização de compartilhamento de

autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a [Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#), que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, e a [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.

[PORTARIA STN/ME Nº 98, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.](#)

Divulga o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da União, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2019, de acordo com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN, com informações realizadas e registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TRANSPARÊNCIA e COMBATE À CORRUPÇÃO.

[RESOLUÇÃO CGU Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2020.](#)

Aprova o Plano de Trabalho 2019-2021 do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CTPCC.

REGISTRO MERCANTIL e LAVAGEM DE DINHEIRO.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 76, DE 9 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados no âmbito das Juntas Comerciais para o cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativas à prevenção de atividades de lavagem de dinheiro, ou a ela relacionadas, e financiamento do terrorismo; e da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, relativas ao cumprimento de determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas acerca da indisponibilidade de ativos.

CONTROLE EXTERNO, PRESTAÇÃO DE CONTAS e PRAZOS.

[DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#)

Altera os prazos para o encaminhamento das peças integrantes das prestações de contas do exercício de 2019 e [PORTARIA TCU Nº 61, DE 19 DE MARÇO DE 2020](#). Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de

dados.

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

[PORTARIA CONJUNTA ME/INSS Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2020.](#)

Define procedimentos para implantação/reativação de benefícios por incapacidade decorrentes de decisão judicial.

CORREIÇÃO.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA CRG/CGU Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#)

Regulamenta a Investigação Preliminar Sumária no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal

FGTS e SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

[CIRCULAR CEF Nº 893, DE 24 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[PORTARIA STN/ME Nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 2020.](#)

Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de fevereiro de 2020, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2020.](#)

Estabelece as diretrizes e procedimentos das atividades de fiscalização dos imóveis da União.

SERVIÇOS CONTÁBEIS.

[RESOLUÇÃO CFC Nº 1.590, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#)

Regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências.

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA.

[PORTARIA MEC Nº 556, DE 24 DE MARÇO DE 2020.](#)

Contas da União.

CONTROLE EXTERNO e GOVERNO ELETRÔNICO.

[RESOLUÇÃO TCU Nº 311, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#) Dispõe sobre o julgamento e apreciação, por meio eletrônico, de processos de competência do Tribunal de Contas da União.

[RESOLUÇÃO TCU Nº 312, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#)

Altera a Resolução-TCU nº 233, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU), a Portaria-TCU nº 188, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito do Tribunal de Contas da União, e a Portaria-TCU nº 207, de 9 de agosto de 2011, que dispõe sobre a conversão de autos processuais em papel para o meio eletrônico.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos do Ministério da Educação para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CORREIÇÃO.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA CRG/CGU Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020.](#)

Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correccionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal

ÉTICA PÚBLICA E GOVERNO ELETRÔNICO

[RESOLUÇÃO CEP/PR Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre a realização de sessões da Comissão de Ética Pública – CEP em ambiente virtual e sobre o julgamento de processos em lista.

CORONAVÍRUS (COVID-19)

[DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – MENSAGEM Nº 93 \(ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA\).](#)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020.](#)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

[PORTARIA MS Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2020.](#)

Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece

[Recomendações COVID-19 – Contratos de prestação de serviços terceirizados.](#)

[PORTARIA Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2020.](#)

Estabelece o regime de trabalho remoto, em caráter temporário e excepcional, quanto ao exercício de atividades por servidores e empregados públicos dos órgãos da Presidência da República em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.

[PORTARIA Nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2020.](#)

Estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19.

orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2020.](#)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

[RESOLUÇÃO RDC Nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020.](#)

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de registro de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro e mudança pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.

[RESOLUÇÃO Nº 5.875, DE 17 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

[PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

[PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2020.](#)

Estabelece orientações e diretrizes quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no

[DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020.](#)

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

[DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#)

Altera os prazos para o encaminhamento das peças integrantes das prestações de contas do exercício de 2019.

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

[PORTARIA Nº 1.232/GM-MD, DE 18 DE MARÇO DE 2020.](#)

Aprova a Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/GM/MD, de 18 de março de 2020, que regula o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional para apoio às medidas deliberadas pelo Governo Federal voltadas para a mitigação das consequências da pandemia COVID-19, na forma do anexo a esta Portaria.

[PORTARIA Nº 221, DE 18 DE MARÇO DE 2020.](#)

Antecipação de pagamento da renda mensal aos beneficiários, em razão do estado de calamidade pública.

[PORTARIA Nº 428, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

[PORTARIA Nº 356, DE 20 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus).

INFORMATIVOS

Notícias

[Prae/UFPR orienta utilização de meios digitais para atendimentos e assuntos relacionados à assistência estudantil.](#)

[Governo disponibiliza ferramentas e salas para órgãos públicos realizarem reuniões virtuais.](#)

PESQUISA DE PREÇOS e CONSULTA PÚBLICA.

[Consulta Pública para o aperfeiçoamento da Instrução Normativa de pesquisa de preços.](#)

TAXIGOV.

[Economia realiza licitação do TáxiGov para órgãos federais de Minas Gerais e Mato Grosso.](#)

COMPRAS PÚBLICAS, OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

[As modalidades licitatórias aplicáveis à execução de obras e à prestação de serviços de engenharia - Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Projeto de Lei nº 1.292/1995.](#)

PREGÃO ELETRÔNICO.

[Qual a novidade do Dec. nº 10.024/2019 em relação ao processamento da fase de lances?](#)

REAJUSTE CONTRATUAL.

[TJ/DF: Qual o prazo para concessão do reajuste contratual?](#)

MULTA DE MORA, MAJORAÇÃO e REINCIDÊNCIA.

[É possível aumentar o valor da multa de mora aplicada ao contratado em razão de reincidência?](#)

[COVID 19 | Coronavírus: impactos na contratação pública.](#)

[COVID-19 | Legislação para contratações emergenciais.](#)

TERCEIRIZAÇÃO.

[Economia recomenda atuação presencial de serviços terceirizados somente em casos essenciais.](#)

ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS.

[Consulta Pública da minuta de Instrução Normativa sobre antecipação de recebíveis de contratos.](#)

SISTEMA PGC.

[Nova versão do PGC.](#)

CENTRAL DE COMPRAS.

[Intenção de Registro de Preços nº 5/2020, para Telefonia fixa e móvel e Intenção de Registro de Preços nº 6/2020, para aquisição de Software Office 365.](#)

INEXEQUIBILIDADE e IMPROBIDADE.

[TJ/SP: Caracteriza improbidade a contratação de proposta inexequível?](#)

CONSULTA PÚBLICA e ESTUDOS PRELIMINARES.

[Consulta Pública da minuta de Instrução Normativa sobre Estudo Técnico Preliminar \(ETP\).](#)

Artigos

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.

[O planejamento governamental e modelos de estado no Brasil: uma análise](#)

SUSTENTABILIDADE e DESENVOLVIMENTO.

[Não, não vamos falar de sustentabilidade. Vamos falar de desenvolvimento.](#)

[bibliométrica de três décadas de publicações do IPEA.](#)

INOVAÇÃO e GOVERNANÇA.

[Inovação e governança na gestão pública: reflexões sobre um processo adotado na assembleia legislativa do estado do Rio Grande do Sul.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e ACORDO INTERNACIONAL.

O caríssimo amigo e professor Rafael Sérgio de Oliveira, procurador federal e criador do excelente [Portal L&C](#), verdadeiro *expert* no tema, discute as possibilidades e limitações relativas ao acoplamento da legislação de regência à sistemática específica do acordo de acesso de empresas estrangeiras ao mercado de compras públicas nacionais: [Acordo sobre contratos públicos da OMC.](#)

PERIÓDICOS.

[Revista de Administração Pública vol.54 no.1.](#)

TELETRABALHO.

[A viabilidade do teletrabalho na administração pública brasileira](#) e [Manual de Trabalho Remoto para o Setor Público.](#)

ADESÃO À ATA.

[Quais os requisitos para aderir à ata de registro de preços?](#)

NUDGES.

[O uso de *nudges* pelas escolas de governo como forma de promoção dos curso de formação e desenvolvimento profissional.](#)

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

[O planejamento estratégico institucional formado pelas bases: o caso de uma escola de governança pública.](#)

COMPRAS PÚBLICAS.

[Aquisições públicas: vantagens e desafios do pregão eletrônico.](#)

ANÁLISE DE CAPACIDADE PRODUTIVA

[Estudo de caso em um setor de licitação de uma Instituição Pública de Ensino Superior.](#)

Atos

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 297.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 298.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 299.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 300.](#)

[Boletim de Pessoal nº 76.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 384.](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 385.](#)

JURISPRUDÊNCIA DO TCU.

[TCU cancela 16 enunciados da Súmula de sua jurisprudência.](#)

INFORMATIVO DO STJ.

[Informativo de Jurisprudência nº 664.](#)

[Informativo n. 0665.](#)

DIÁRIAS e COLABORADORES EVENTUAIS.

[NOTA TÉCNICA SEI Nº 1416/2020/ME](#)

Consulta acerca da possibilidade de pagamento de diárias à servidores estaduais, na condição de colaboradores eventuais.

TEMÁTICA	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA
Auditoria e Controle	Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia (EVG)	40h
	Controle Social (EVG)	20h
	Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos (EVG)	30h
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (EVG)	20h
Dados, Informação e Conhecimento	Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental (EVG)	20h
	Noções Gerais de Direitos Autorais (EVG)	10h
Desenvolvimento Gerencial	Gestão Pessoal – Base da Liderança (EVG)	50h
Educação e Docência	Desenho Instrucional (EVG)	30h
	Formação de facilitadores de aprendizagem (EVG)	40h
	Noções Básicas para Coordenar Cursos On-line (EVG)	20h
	Um Por Todos e Todos por Um - Pela Ética e Cidadania (EVG)	40h
Ética e Cidadania	Ética e Serviço Público (EVG)	20h
	Introdução à Libras (EVG)	60h
Gestão de Pessoas	e-Social para Órgãos Públicos – RPPS (EVG)	20h
	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência (EVG)	30h
	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira (EVG)	20h
	Provas no Processo Administrativo Disciplinar (EVG)	20h
	SIAPE Cadastro (EVG)	40h
	SIAPE Folha (EVG)	40h
	Preparação para Aposentadoria – Caminhos	40h
	Introdução ao Sistema SIGEPE – AFD (EVG)	40h

	FUNPRESP – A Previdência Complementar do Servidor Público Federal (EVG)	40h
	Preparação para Aposentadoria – Caminhos (EVG)	40h
	Desenvolvimento de equipes (ILB)	10h
Gestão Estratégica	Gestão da Estratégia com BSC - Fundamentos (EVG)	20h
	Introdução à Gestão de Processos (EVG)	20h
	Introdução à Gestão de Projetos (EVG)	20h
	Planejamento Estratégico para Organizações Públicas (EVG)	40h
	Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023 (EVG)	20h
Governança e Gestão de Riscos	Gestão de Riscos no Setor Público (EVG)	20h
	Gestão em Ouvidoria (EVG)	20h
	Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias (EVG)	20h
	Tratamento de Denúncias em Ouvidoria (EVG)	20h
	Mapeamento de Processos de Trabalho com BPMN e Bizagi (ISC-TCU)	12h
Governo Digital e Transparência	Defesa do Usuário e Simplificação (EVG)	20h
	Sistema Eletrônico de Informações – SEI! USAR (EVG)	20h
	Governo Aberto (EVG)	40h
	Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (EVG)	10h
	Acesso à Informação (EVG)	20h
	Elaboração de Dados de Planos Abertos (EVG)	20h
Inovação	Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público (EVG)	10h
	Ações Inovadoras da CGU (EVG)	20h
Logística e Compras Públicas	Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus (EVG)	60h
	Formação de Pregoeiros (EVG)	20h
	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	40h

	(EVG)	
	Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (EVG)	30h
	Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (EVG)	30h
	Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) (EVG)	30h
	Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público (ILB)	35h
	Contratações Públicas (ILB)	60h
Orçamento e Finanças	Básico em Orçamento Público (EVG)	30h
	Introdução ao Orçamento Público (EVG)	40h
	Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (EVG)	30h
	Educação Fiscal - Orçamento e Coesão Social (EVG)	40h
Tecnologia da Informação	eMAG Conteudista (EVG)	20h
	eMAG Desenvolvedor (EVG)	30h
	Introdução à Interoperabilidade (EVG)	20h

JULGADOS

CONTROLES E GOVERNANÇA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ARQUIVAMENTO e QUITAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1573/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

c)informar (...) que, uma vez que a TCE foi arquivada por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, já que o exame das ocorrências que ensejaram a sua instauração evidenciou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, e que não houve a condenação em débito pelo TCU, não cabe, conseqüentemente, declaração de quitação

GESTÃO DE FROTAS, CÁLCULO DE VIDA ÚTIL e MÉDIA DAS MÉDIAS.

[ACÓRDÃO Nº 1544/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Determinar (...) que, nas próximas prestações de contas anuais, use, ao calcular as médias de vida útil e quilometragem do conjunto dos veículos que possui, uma das fórmulas detalhadas nos itens 62 e 63 da instrução de peça 42 (ou alguma outra matematicamente equivalente), abstendo-se de empregar, haja vista o perigo de erro que lhe é indissociável, o método conhecido por "média das médias".

por parte desta Corte de Contas; caso haja algum tipo de registro no cadastro de devedores e nos sistemas contábeis, especialmente quanto ao previsto na Lei 10.522/2002, deve ser observado o disposto nos arts. 15 e 16, III, da IN – TCU 71/2012, bem como o disposto na Lei 10.522/2002.

GESTÃO DE PESSOAS

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

[PORTARIA MJSP Nº 11, DE 6 DE MARÇO DE 2020.](#)

Dispõe sobre as normas gerais da Política de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

[ACÓRDÃO Nº 1278/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência (...) sobre as seguintes irregularidades identificadas (...):

9.2.1. participação (...) na fase interna da licitação e na condução do Pregão (...), o que evidencia falha na segregação de funções (...), além de afrontar o princípio da moralidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

GESTÃO DE PESSOAS.

[A gestão de pessoas no serviço público: um estudo sobre servidores do Distrito Federal \(DF\).](#)

REDISTRIBUIÇÃO e LICENÇA CAPACITAÇÃO.

[No caso de redistribuição de servidor beneficiado por licença capacitação \(art. 96-A da Lei nº 8.112/1990\) é cabível ressarcimento ao erário?](#)

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS e LICENÇA CAPACITAÇÃO.

[NOTA TÉCNICA SEI Nº 7737/2020/ME](#)

Esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto no 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa No 201, de 11 de setembro de 2019 com relação ao cálculo da carga horária semanal para fins de concessão de licença para capacitação nos termos do art. 26 do referido Decreto.

EXTRATO PREVIDENCIÁRIO e AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

[NOTA TÉCNICA SEI Nº 14551/2019/ME](#)

Utilização do Extrato Previdenciário para fins de averbação das contribuições oriundas da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, que não contenha tal informação. Impossibilidade.

AUXÍLIO-NATALIDADE e ADOÇÃO.

[NOTA TÉCNICA SEI Nº 4032/2020/ME](#)

Possibilidade de concessão do benefício de auxílio-natalidade aos servidores públicos adotantes, com base na certidão de nascimento ou termo de guarda judicial, concedida no bojo de processo de adoção, haja vista a impossibilidade de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (biológica ou por adoção).

ADICIONAL NOTURNO e PLANTÃO.

[NOTA TÉCNICA SEI Nº 4836/2020/ME](#)

Fator de divisão para cálculo de adicional noturno a servidor que labora em regime de trabalho por plantões.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO e EXERCÍCIO PROVISÓRIO.

[NOTA TÉCNICA SEI Nº 6736/2020/ME](#)

Consulta acerca da legalidade da concessão de Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGE a servidor em exercício provisório na forma do §4º do art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.

[ACÓRDÃO Nº 314/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.6. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: não foi observado o percentual mínimo de patrimônio líquido da empresa contratada, uma vez que (...) previa o percentual de 10% com relação ao valor estimado da contratação, sendo que a proposta vencedora alcançou 9,36%.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 317/2020 – TCU – Plenário](#)

1.6. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: exigência, para fins de qualificação técnica e como condição de habilitação, de que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados juntamente com os contratos correspondentes, entre outros documentos, resultando inabilitação de licitantes que não apresentaram os contratos na mesma oportunidade da apresentação dos atestados, em afronta ao art. 30 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência desta Corte (Acórdãos do Plenário 944/2013, 1.224/2015 e 1.385/2016);

COMPRAS PÚBLICAS e ENQUADRAMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. [ACÓRDÃO Nº 1387/2020 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.1. Recomendar que o Ministério da Economia adote, se ainda não o fez, as medidas cabíveis para, eletrônica e digitalmente, identificar o eventual descumprimento dos limites legais fixados para o enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP) e como microempresa (ME) e, assim, bloquear a participação de indevidas licitantes nos correspondentes certames promovidos pela administração pública federal, apresentando ao TCU, no

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e QUANTITATIVOS MÍNIMOS.

[ACÓRDÃO Nº 498/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência (...) que o edital (...) contém cláusulas com as seguintes impropriedades, que não são reprováveis apenas em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação:

1.6.1.1. exigência de apresentação de atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado, em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.851/2015-TCU-Plenário, Ministro Benjamin Zymler e outros), para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes;

1.6.1.2. exigência de atestados de capacidade técnica para itens de pequeno monta em valores significativos frente ao objeto a ser contratado, em desacordo com a Súmula TCU 263;

CAPACIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA e JULGAMENTO OBJETIVO.

[ACÓRDÃO Nº 499/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1. deveria ter se utilizado como referência o valor estimado da contratação e não o valor da proposta de cada licitante para comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos (...), de maneira a se promover a uniformização de tratamento dos participantes do certame, dado o que estabelece o princípio da igualdade e a jurisprudência desta Corte (Acórdão 592/2016-TCU-Plenário);

1.6.1.2. não restou evidenciado que a exigência cumulativa de requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos (...) teria sido lastreada em elementos objetivos de que em licitações passadas a sua ausência teria levado à seleção de empresas que, posteriormente, revelaram-se não qualificadas para o cumprimento das obrigações assumidas, o que não se coaduna à jurisprudência desta Corte (Acórdão 2346/2018-TCU-Plenário. Relator: Ministro André Luís de Carvalho),

prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação, o correspondente plano de ação para a implementação dessa medida;

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

[ACÓRDÃO Nº 1156/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

1.7.1.2. prorrogação indevida de contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, uma vez que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação, vedada pelo aludido dispositivo;

1.7.1.3. não-especificação das parcelas de obras e serviços que seriam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, contratados com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.4. utilização de mesma nota de empenho para contratos distintos;

FORMA DE ADJUDICAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1278/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência (...) sobre as seguintes irregularidades identificadas (...):

9.2.2. adjudicação por grupo quando deveria ter ocorrido por item, sem a demonstração e fundamentação da vantagem dessa opção, contrariando os arts. 3º, § 1º, inciso I; 15, inciso IV; e 23, § 1º, todos da Lei 8.666/1993, e precedentes do TCU (Acórdão 2.695/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa; e Súmula TCU 247);

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 1278/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência (...) sobre as seguintes irregularidades identificadas (...):

9.2.3. estimativa prévia de preços fundamentada em cotações realizadas somente junto a fornecedores e com elevada variação entre o menor e o maior valor apresentados pelas empresas consultadas na pesquisa realizada, em desacordo com o art. 15, inciso V, da Lei

bem como ao inc. I do art. 50 da Lei 9.784/1999;

RELACIONAMENTO DO LICITANTE COM O FABRICANTE e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 505/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.6. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. exigência de que o licitante seja o responsável pela confecção (...), restringindo indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao inciso I do art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.6.2. estabelecimento de prazo exíguo (cinco dias úteis) para apresentação de laudo técnico (...) em contrariedade ao Acórdão TCU-Plenário 1.677/2014;

1.6.3. vedação à aceitação de laudos técnicos com data de emissão superior a dois anos, (...), em desacordo com o Acórdão TCU-Plenário 2.205/2014;

1.6.4. exigência de declaração de solidariedade do fabricante (...), sem justificativas técnicas que demonstrem sua imprescindibilidade para a execução do objeto, contrariando farta jurisprudência do Tribunal, como nos Acórdãos 216/2007, 423/2007, 539/2007, 1.670/2003, 1.676/2005, 223/2006, 2.056/2008, todos do Plenário, e 2.294/2007-1ª Câmara.

MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇO COMUM e TÉCNICA E PREÇO.

[ACÓRDÃO Nº 508/2020 – TCU – Plenário.](#)

d) dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

d.1) ausência de motivação suficiente que justifique a decisão administrativa que adotou a modalidade concorrência do tipo técnica e preço em detrimento ao pregão eletrônico, (...), tendo em vista que se caracterizam como serviços comuns (serviços técnicos de apoio), em desconformidade com o disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002 e com o entendimento do TCU constante, por exemplo, nos Acórdãos 713/2019 e 546/2011, 2.932/2011, todos do Plenário;

d.2) justificativas técnicas insuficientes a

8.666/1993.3; art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014, alterada pela IN SLTI/MPOG 7/2014; e precedentes do TCU (acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas; 694/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo);

FORMALISMO EXAGERADO e DEVER DE NEGOCIAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1278/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência (...) sobre as seguintes irregularidades identificadas (...):

9.2.4. atuação do pregoeiro com formalismo exagerado, ao desclassificar a empresa (...) que apresentou melhor proposta para três grupos da licitação, em razão de atraso no envio da documentação adicional de menos de quatro minutos, não concedendo a prorrogação de prazo requerida pelo licitante; atos que contrariaram o (...) Edital (...); o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993; e os arts. 24 e 29-A, caput e § 2º, da IN-SLTI/MPOG 2/2008; e

9.2.3. ausência de negociação com o licitante vencedor, visando a obtenção de melhor proposta de preços, providência a ser tomada mesmo que o valor da proposta seja inferior ao valor orçado pelo órgão licitante, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público e o disposto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, com a interpretação dada pelo TCU mediante os Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS.

[ACÓRDÃO Nº 480/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1.determinar (...), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que não prorroguem os contratos (...) ou os prorroguem somente até o tempo necessário para a realização de nova licitação, e que informem ao TCU, no prazo de sessenta dias, os encaminhamentos realizados, tendo em vista a ocorrência das seguintes irregularidades:

1.8.1.1. ausência de cláusula disciplinando a impugnação do edital, prerrogativa alicerçada no direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, nos termos do inciso XXXIV, alínea "a", do art. 5º da CF/1988, (...), em afronta ao princípio da publicidade, (...);

demonstrar a necessidade da excessiva valoração da proposta técnica em detrimento da proposta financeira, conforme alertado (...), em desconformidade com o entendimento do TCU expresso, por exemplo, no Acórdão 2.017/2009-TCU-Plenário

REGISTRO DE PREÇOS e PRAZO DA ATA.

[ACÓRDÃO Nº 545/2020 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. ausência de previsão no edital do prazo de vigência para a ata de registro de preços a ser firmada, o qual não poderia superar o lapso temporal de doze meses, o que violou o disposto nos arts. 9º, VI, e 12, do Decreto 7.892/2013; e

9.3.2. ausência de justificativa adequada para a estimativa dos quantitativos de cada item licitado, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005.

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 1665/2020 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1.as pesquisas de preços com os fornecedores, realizadas para justificar as sucessivas prorrogações (...), sem a priorização de outros meios, tais como painel de preços e contratações similares de outros entes públicos, afronta o disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa 5/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG;

EXIGÊNCIA EXTRAVAGANTE PARA HABILITAÇÃO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 1715/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. exigência, como critério de habilitação, de apresentação de certificado

1.8.1.2. não fornecimento aos licitantes de informações específicas sobre a base de segurados, essenciais para a formulação das propostas, que não constavam do edital e que eram do conhecimento da licitante que estava prestando os serviços até o momento, (...), em afronta ao princípio constitucional da isonomia, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF-88 (...);

1.8.1.3. exigência de que a rede credenciada fosse enviada juntamente com a proposta de preços, (...), em afronta à jurisprudência do TCU, nos termos dos Acórdãos 2962/2012-TCU Plenário (Ministro José Múcio Monteiro), 307/2011-TCU-Plenário (Ministro Augusto Sherman Cavalcanti), 2581/2010-TCU-Plenário (Ministro Benjamin Zymler), 3156/2010-TCU-Plenário (Ministro José Múcio Monteiro) e 5600/2010-TCU-Segunda Câmara (Ministro Aroldo Cedraz);

PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS e RAZOABILIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 483/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência (...) que a adoção, sem justificativas, do prazo mínimo para elaboração e apresentação das propostas na modalidade pregão eletrônico envolvendo objetos complexos, a exemplo das contratações de serviços técnicos especializados para a estruturação de projetos concernentes à desestatização de empresas, ofende ao princípio da razoabilidade conforme dispõe o art. 2º da lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

PESQUISA DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 496/2020 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade: valor médio da cotação de preços apresentada (...), supera de forma excessiva os preços praticados no mercado, além de não estar consignado no Termo de Referência que acompanha o Edital (...), em infração ao art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000;

de registro, como empresa de sistema eletrônico, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (...), requisito que obsta a participação de empresas situadas em outras unidades da federação e que poderia ser regra imposta apenas à vencedora do certame, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Súmula TCU 272; acórdãos 2561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário, 2575/2008-TCU-1ª Câmara);

1.7.1.2. exigência de certificação/homologação dos fabricantes dos equipamentos a serem adquiridos (...), sem a cabal justificativa inserta no processo administrativo da licitação, o que tende a restringir a licitação e violar o princípio da isonomia, nos termos explanados na nota técnica 3/2009, da Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação do TCU, em infringência ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 30, II e § 1º da Lei 8.666/1993, além de jurisprudência deste Tribunal (acórdão 1281/2009-TCU-Plenário);

1.7.1.3. a aplicação da regra prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 possibilitou ao mesmo tempo a apresentação de novos documentos para a proposta e para habilitação, o que contraria jurisprudência deste Tribunal (acórdão 1946/2016-TCU-Plenário e acórdão 429/2013-TCU-Plenário), no sentido de que deve ocorrer ou a repetição da etapa de classificação, com reapresentação de propostas por todos licitantes que tiveram suas propostas de preços desclassificadas, ou a repetição da etapa de habilitação, com todos os inabilitados, e não o beneficiamento simultâneo de todos os participantes, de quaisquer das etapas.

Fontes:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

[Escola Virtual Gov - EVG](#)

[Instituto Legislativo Brasileiro - ILB](#)

"Aqui se faz controle preventivo!"



This email was sent to [*|EMAIL|*](#)
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
|LIST:ADDRESSLINE|

|REWARDS|